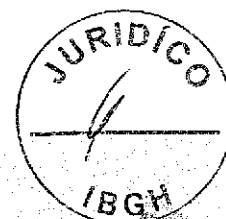


TERMO ADITIVO 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0002-01, com sede na Rua Sizerando Jayme, n.º 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás, neste ato representado por seu representante, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.667.642/0001-65, com sede à Av. Sagitário, n.º 138, Conjunto Comercial, 307-A, torre 01, St. Alpha Square, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri - SP, CEP:–06.473-073, neste ato representado por **Ricardo Castilho**, inscrito no CPF/MF sob n.º 088068.986.738-74 e portador do RG sob n.º 14.273.447 – SSP/SP doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em **19/04/2017**, o presente **contrato de prestação de serviços de empresa especializada em manutenção predial, preventiva e corretiva** a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, localizado na Rua Pirineus, Q Área, s/n - Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72980-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão n.º 004/2014-SES-GO.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 2ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 19/04/2018 e termo final em 19/04/2019. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a comunicação seja feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.1 O referido contrato poderá ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do **Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO**.

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 19 de abril de 2018.

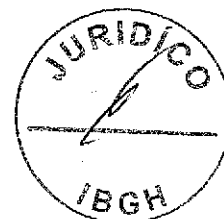

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CONTRATANTE

RICARDO CASTILHO
Diretor Comercial
CPF: 068.986.738 - 74


FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME: *Luís Brenner de Azevedo*

CPF: *367.280.358-85*

NOME: *ERIKA KAWACHI*

CPF: *153130598-90*